



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.057, DE 11 DE JULHO DE 2018.**  
(Projeto de Lei n.º 113/18, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 4.037, de 11 de julho de 2006, alterada pelas Leis n.ºs 5.459, de 19 de dezembro de 2014 e 5.623, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**Fl. 1**

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 1º, da Lei n.º 4.037, de 11 de julho de 2006, alterado pelas Leis n.ºs 5.459, de 19 de dezembro de 2014, e 5.623, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1 Fica criado no Município de Limeira, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo, permanente e paritário, vinculado ao Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, com finalidade de, em conjunto com a sociedade, assessorar o Governo Municipal, no sentido de assegurar os direitos civis e humanos das pessoas com deficiência, dentro da globalidade da política de Governo.” (N.R)**

**Art. 2º** Ficam acrescidos os incisos VIII a XV ao artigo 2º, da Lei n.º 4.037, de 11 de julho de 2006, alterados pelas Leis n.ºs 5.459, de 19 de dezembro de 2014, e 5.623, de 22 de dezembro de 2015, bem como seus incisos I, II, IV, V e VII e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**I - deliberar, ser consultado, propor, aprovar, normatizar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;**

**II – estabelecer diretrizes visando à implantação de planos e programas de apoio;**

**III – (...);**

**IV – articular com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência, assistência social, esporte, cultura, lazer) e com os demais Conselhos Municipais de Direitos existentes do Município, ações de nível participativo de apoio e prioridade de atendimento;**

**V – (...);**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.057, DE 11 DE JULHO DE 2018.**  
**(Projeto de Lei n.º 113/18, do Prefeito Municipal**  
**MÁRIO CELSO BOTTON)**

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 4.037, de 11 de julho de 2006, alterada pelas Leis n.ºs 5.459, de 19 de dezembro de 2014 e 5.623, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Fl. 2

**VI – apreciar os programas elaborados conforme a Política Municipal das Pessoas com Deficiência;**

**VII – convocar, ordinária ou extraordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal das Pessoas com Deficiência, a qual tem por escopo avaliar a situação dessas pessoas e estabelecer diretrizes para aperfeiçoamento da Política;**

**VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;**

**IX - propor e incentivar a realização de campanhas e eventos, visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;**

**X - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, e impactos sociais, bem como os objetivos alcançados dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais juntos a todas as políticas públicas e privadas que trabalham com pessoas com deficiência;**

**XI - participar e apreciar, na audiência pública, a elaboração das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere aos Direitos das pessoas com deficiência, bem como acompanhar o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações junto às Secretarias e Autarquias Municipais ;**

**XII - fiscalizar e acompanhar as instituições públicas e privadas, bem como as Organizações da Sociedade Civil que atendam pessoas com deficiência, tanto com recursos próprios, como com aqueles provenientes de pactuações entre os entes federativos, alocados nos Fundos Municipais existentes;**

**XIII – manter cadastro e fiscalizar as instituições públicas e privadas, bem como as Organizações da Sociedade Civil de atendimento às pessoas com deficiência, além dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assim como definir critérios de qualidade para o funcionamento dos mesmos.**

**XIV - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular para o processo de inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência;**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.057, DE 11 DE JULHO DE 2018.**  
(Projeto de Lei n.º 113/18, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTTON)

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 4.037, de 11 de julho de 2006, alterada pelas Leis n.ºs 5.459, de 19 de dezembro de 2014 e 5.623, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Fl. 3

**XV - promover e incentivar a capacitação e formação continuada dos conselheiros e demais servidores ligados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD.**

**Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência a elaboração de seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito, por meio de Decreto.” (N.R)**

**Art. 3º** O *caput* do artigo 3º, da Lei n.º 4.037, de 11 de julho de 2006, alterado pelas Leis n.ºs 5.459, de 19 de dezembro de 2014, e 5.623, de 22 de dezembro de 2015, bem como seus incisos, alíneas e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos membros suplentes, sendo 10 (dez) membros representantes do poder público municipal e 10 (dez) membros representantes da sociedade civil, sendo:**

**I – representantes do poder público, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal:**

**a. um representante do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM;**

**b. um representante da Secretaria de Educação;**

**Lazer;**

**c. um representante da Secretaria de Esporte e**

**Jurídicos;**

**d. um representante da Secretaria de Assuntos**

**Estratégica;**

**e. um representante da Secretaria de Gestão**

**f. um representante da Secretaria de Saúde;**

**g. um representante da Secretaria de Habitação;**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.057, DE 11 DE JULHO DE 2018.**  
**(Projeto de Lei nº. 113/18, do Prefeito Municipal**  
**MÁRIO CELSO BOTION)**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006, alterada pelas Leis nºs 5.459, de 19 de dezembro de 2014 e 5.623, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Fl. 4

Urbana;

h. um representante da Secretaria de Mobilidade

i. um representante da Secretaria de Cultura;

Limeira.

j. um representante da Câmara Municipal de

**II – representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, com a seguinte composição:**

a. um representante de entidade e/ou de organização da sociedade civil que atende deficiência auditiva;

b. um representante de entidade e/ou de organização da sociedade civil que atende deficiência visual;

c. um representante de entidade e/ou de organização da sociedade civil que atende deficiência física;

d. um representante de entidade e/ou de organização da sociedade civil que atende deficiência mental;

e. um representante de entidade e/ou de organização da sociedade civil que atende deficiência múltipla;

f. um representante de entidade e/ou de organização da sociedade civil que atende autismo;

g. um representante de família de pessoa com deficiência;

h. um representante de pessoa com deficiência;

Superior.

i. um representante de Instituição de Ensino

Brasil – OAB.

j. um representante da Ordem dos Advogados do

Decreto Executivo.

§ 1º Todos os Conselheiros serão nomeados por



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.057, DE 11 DE JULHO DE 2018.**  
**(Projeto de Lei nº. 113/18, do Prefeito Municipal**  
**MÁRIO CELSO BOTION)**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006, alterada pelas Leis nºs 5.459, de 19 de dezembro de 2014 e 5.623, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Fl. 5

**§ 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que terá a função de substituir o respectivo titular em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumir o cargo pelo restante do mandato.**

**§ 3º Os representantes do Poder Público serão escolhidos livremente pelo Prefeito, indicando-os através de Ofício direcionado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD.**

**§ 4º A escolha dos representantes indicados pela sociedade civil será coordenada por uma comissão eleitoral, cujos critérios de composição serão definidos em resolução do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.**

**§ 5º A comissão será designada pelo Conselho 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, que estabelecerá, atendendo ao objetivo de ampla divulgação, os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, os quais, após a aprovação do colegiado reunido, deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município e nos jornais de maior circulação da cidade.**

**§ 6º As substituições dos representantes do poder público deverão ocorrer mediante comunicação escrita, assinada pelo responsável pela Pasta da Secretaria e dirigida à Presidência do Conselho.**

**§ 7º As substituições dos representantes da sociedade civil deverão ocorrer mediante processo de eleição.” (N.R)**

**Art. 4º O *caput* do artigo 4º, da Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006, alterado pelas Leis nºs 5.459, de 19 de dezembro de 2014, e 5.623, de 22 de dezembro de 2015, bem como seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, independente da ocupação do cargo de conselheiro titular ou suplente ou organização que represente.**

**§ 1º O do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.057, DE 11 DE JULHO DE 2018.**  
(Projeto de Lei n.º 113/18, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 4.037, de 11 de julho de 2006, alterada pelas Leis n.ºs 5.459, de 19 de dezembro de 2014 e 5.623, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**Fl. 6**

**§ 2º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse social.**

**§ 3º Será emitido Certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.” (N.R)**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete